



PROCESSO SEI Nº 050505172.000014/2024-15-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos projetos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 684/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050505172.000014/2024-15-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos projetos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais artefatos de planejamento.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de



Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 1.102 (mil, cento e duas) laudas, divididas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase do **Processo Administrativo nº 050505172.000014/2024-15-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para esta etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termos de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0055319, fls. 06-08), o qual informa a necessidades alimentares para atender os usuários em tempo integral, do Espaço de Acolhimento Provisório Para Pessoas Adultas em Situação de Rua, Espaço de Acolhimento a Pessoa Idosa, Espaço de Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes e outros que necessitam que o poder público forneça alimentação para os usuários do sistema SUAS, que se encontram abrigadas nestes projetos .

Desta feita, de posse da demanda, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0055367, fl. 22). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Maria Ariane da Silva Alves, Sra. Lorennny Costa de Alfaia e Sra. Clarice Souza Marçal (SEI nº 0055379, fl. 31).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0055755, fl. 32), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal



nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Antonia de Jesus Pereira Licá Oliveira (SEI nº 0055766, fls. 33-34), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0055783, fl. 35). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Jacsônia Ribeiro de Alencar Silveira (fiscal administrativo), Sr. Claudio Alberto Rodrigues de Souza (fiscal técnico), e Sr. Matheus Augusto Jesus de Moraes (fiscal setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento da execução do objeto em análise (SEI nº 0056148, fls. 36-37).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0055802, fls. 39-42), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os itens identificados, no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0055857, fls. 123-129), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no Plano de Contratações Anual, a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, a opção pelo parcelamento, e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações preconizadas no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao art. 76 §, 1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 22/07/2024 e 01/08/2024 (SEI nº 0067306, fls. 173). Em complemento, foi acostado aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0067308, fls. 174-177), no entanto, após a conclusão da divulgação da IRP, esta restou deserta (SEI nº 0073649, fl. 183).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 0055318, fls. 46-122). Convém destacar que foram enviadas consultas formais diretamente a 06 (seis) empresas (SEI nº 0063301, fl. 169), de modo que nenhuma atendeu a solicitação.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, as justificativas de escolha pela cotação direta com os fornecedor citados e os que atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua opção, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram materializados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0058761, fls. 163-168) e na Planilha Média (SEI nº 0055317, fls. 43-45), que serviram de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0090756, fls. 496-499), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 871.038,00** (oitocentos e setenta e um mil, trinta e oito reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 23 (vinte e três) itens.

Contudo, em relação ao relatório citado, alertamos quanto a devida adequação da justificativa de escolha de cotação diretamente com os potenciais fornecedores, para fins de atendimento ao disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023, uma vez que as razões de opção pelas empresas nele elencadas, em detrimento de outras, se deu ao argumento de “Fornecedor do ramo” para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do mercado, de modo que motivar a opção com base meramente no fato do potencial fornecedor ser do nicho do objeto não se amolda à finalidade do preconizado no regulamento local. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado. Ademais, quando consultados fornecedores de forma direta, devem ser juntados aos autos os documentos que comprovem a solicitação formal de cotação, via e-mail ou ofício, mesmo que a empresa não tenha atendido a demanda, em observância ao dispositivo supracitado.



Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0073658, fls. 184-207), no qual foram pormenorizadas as cláusulas necessárias à condução do certame e execução de eventuais contratos, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima (SEI nº 0074656, fls. 208-209), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos o Ofício nº 7/2024-SEASPAC-LIC/SEASPAC-PMM, solicitando a efetivação de procedimento licitatório à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC da Prefeitura Municipal (SEI nº 0074661, fls. 210-212), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de Registro de Preços e eventuais aquisições.

Verifica-se a minuta do edital elaborada pela unidade de governança (SEI nº 0076558), a qual posteriormente foi aprovada pela assessoria jurídica do município por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Por conseguinte, feitos os devidos ajustes necessários (SEI nº 0090771), em 26/08/2024 a Diretoria de Governança remeteu o processo à sua Coordenação de Licitações - CPL para proceder com a fase externa da licitação (SEI nº 0089177).

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. **Lucimar da Conceição Costa de Andrade** a conduzir o certame para seleção de das melhores propostas e registro de preços (SEI nº 0089383, fls. 465-466) e sua ciência para tal (SEI nº 0089517, fls. 467-468).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0055374, fls. 23-25) nº 17.767/2017 (SEI nº 0055375, fls. 26-28), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 224/2017-GP que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social (SEI nº 0055378, fl. 29); da Portaria nº 1.008/2023-GP (SEI nº 0076686, fls. 279-282) e da Portaria nº 367/2024-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá (SEI nº 0090651, fls. 283-287) ambas com



respectivas publicações e da Portaria nº 990/2024-GP que nomeia o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima como Coordenador de Licitações – Interino (SEI nº 0090655, fl. 288).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240628001 (SEI nº 0056563, fls. 130-132).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0056580, fl. 133), subscrita pela titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEASPAC para o ano de 2024 (SEI nº 0055330, fls. 09-20), bem como o Parecer Orçamentário nº 448/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0057855, fl. 140-141), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08 122 0001 2.066 - Gestão Administrativa do FMAS - Secretaria de Assistência Social;
071301.08 244 0013 2.067 - Gestão do Bloco da Proteção Social Básica - PSB;
071301.08 244 0013 2.068 - Gestão do Bloco da Proteção Social Especial – PSE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elemento de despesa indicados**, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 405/2023.

Ademais, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando a proximidade de término do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações apenas em 2025, competem-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a



superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2025).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (SEI nº 0076558, fls. 213-230), da Ata de Registro de Preços - ARP (SEI nº 0076558, fls. 263-269) e do Contrato (SEI nº 0076558, fls. 269-277), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 26/08/2024, por meio do Parecer nº 336/2024/PROGEM (SEI nº 0088364, fls. 291-313), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, que seja expresso no edital se a Administração realizará licitação com ou sem margem de preferência.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, verifica-se a juntada de nova minuta do edital (SEI nº 0090771, fls. 389-463) e certidão de atendimento as recomendações da PROGEM (SEI nº 0089131, fl. 388).

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC** e seus anexos (SEI nº 0090756, fls. 471-510) se apresenta devidamente datado do dia 28/08/2024, assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **11 de setembro de 2024**, às 09h (horário de Brasília), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item designado à ampla concorrência de empresas e item de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação



pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0090756, fls. 496-499), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há indicação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido (itens 01-03; 08; 11-13; 16-19; 22-23), bem como há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual nos bens cujos o valor individual total ultrapassou o teto supracitado, para concorrência exclusiva entre empresas dos portes acima, o que deu origem aos itens vinculados 04/05; 06/07, 09/10, 14/15 e 20/21, de modo que estes são “espelhados” (idênticos), tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 167	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092249, fl. 513)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.942	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092249, fl. 514)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3573	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092249, fl. 516)
Jornal Amazônia	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092249, fl. 515)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092259, fls. 533-538)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/09/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0092259, fls. 540-541)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	11/09/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0092259, fls. 542-548)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC, Processo SEI nº 050505172.000014/2024-15-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às disposições contidas no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC** (SEI nº 0171757, fls. 973-1.102), em **11/09/2024**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos projetos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC*. Fazemos constar que inicialmente estavam ausentes dos autos o Termo de julgamento, desta forma esta Controladoria diligenciou junto à Pregoeira (Diligência nº 5/2024/DIVAN/CONGEM, SEI nº 0167259, fl. 971) para adoção de providencias, sendo o Termo anexado ao processo.

Depreende-se do Relatório de Declarações (SEI nº 0111035, fls. 909) juntado aos autos, que 05 (cinco) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para cada item licitado.

Observa-se que houve um comando equivocado ocasionando a revogação do item 11, desta forma a sessão foi reaberta para julgamento do referido item (SEI nº 014315, fls. 947-951).

Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS



e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes conforme a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
FRIGORIFICO GOIAS BELEM LTDA	3	2, 6 e 7	105.200,00
JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA	2	9 e 13	58.485,00
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	12	1, 4, 5, 8, 10, 12, 16, 18, 19, 20, 21 e 22	358.547,00
NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA	6	3, 11, 14, 15, 17 e 23	104.200,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	23	VALOR GLOBAL	626.432,00

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira recebeu razões recursais, realizou análise do mérito e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

Do recurso interposto pela empresa JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA

A empresa JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA interpôs recurso Administrativo (SEI nº 0119103, fls. 910-914), com vistas à reforma da decisão do pregoeiro referente a habilitação da empresa J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, alegando que esta apresentou os itens 4, 5, 8 e 10 que não atendem os requisitos mínimos de rotulagem exigidos no edital e que o item 12 não atende as especificações editalícias. Além disso, alegou a necessidade de diligência para empresa FRIGORIFICO GOIAS BELEM LTDA, solicitando os rótulos dos itens 2, 6 e 7 para análise de conformidade, e quanto os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, referente à comercialização de gêneros alimentícios em geral e não específicos ao objeto do certame.

Da análise dos Recursos Administrativos

Ao proferir a análise dos Recursos Administrativos, em relação inicialmente ao apresentado pela licitante JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA (SEI nº 0135098, 915-925), diante dos fatos expostos o pregoeiro concluiu que a rotulagem do produto deverá ser observada na entrega e obedecer a todos os critérios estabelecidos no edital e em caso de não apresentação o mesmo deverá ser



recusado, quanto as empresas FRIGORIFICO GOIAS BELEM LTDA e NS BARROS EMPREENDIMIENTOS LTDA, alegou que os atestados de capacidade técnicas apresentados atenderam as exigências previstas no edital do presente certame, deste modo, **negando provimento** ao recurso interposto.

Da Decisão da Autoridade Superior

A pregoeira enviou os autos para a decisão da autoridade superior, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, que **decidiu** por ratificar, pelos fundamentos expostos no julgamento do condutor do certame, as deliberações relativas ao recurso interposto pela licitante JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA (SEI nº 0135804, fls. 927-930), negando provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Bacon	kg	150	53,32	34,00	7.998,00	5.100,00	36,23	J L FILHO LTDA
2	Carne bovina patinho moído	kg	1800	43,49	27,00	78.282,00	48.600,00	37,92	FRIGORIFICO GOIAS BELEM
3	Carne bovina tipo costela	kg	500	27,64	20,00	13.820,00	10.000,00	27,64	NS BARROS LTDA
4	Carne bovina tipo alcatra	kg	1875	46,90	35,00	87.937,50	65.625,00	25,37	J L FILHO LTDA
5	Carne bovina tipo alcatra	kg	625	46,90	35,00	29.312,50	21.875,00	25,37	J L FILHO LTDA
6	Carne bovina tipo coxão mole	kg	1500	46,60	28,30	69.900,00	42.450,00	39,27	FRIGORIFICO GOIAS BELEM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>7</u>	Carne bovina tipo coxão mole	kg	500	46,60	28,30	23.300,00	14.150,00	39,27	FRIGORIFICO GOIAS BELEM
8	Carne bovina tipo lagarto	kg	2000	37,69	28,90	75.380,00	57.800,00	23,32	J L FILHO LTDA
<u>9</u>	Carne bovina tipo patinho	kg	1350	45,49	36,70	61.411,50	49.545,00	19,32	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS
<u>10</u>	Carne bovina tipo patinho	kg	450	45,49	35,00	20.470,50	15.750,00	23,06	J L FILHO LTDA
11	Charque bovino	kg	100	48,21	30,00	4.821,00	3.000,00	37,77	NS BARROS LTDA
12	Coxa e sobrecoxa de frango	kg	3500	16,32	9,69	57.120,00	33.915,00	40,63	J L FILHO LTDA
13	Fígado bovino resfriado	kg	1000	16,48	8,94	16.480,00	8.940,00	45,75	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS
<u>14</u>	Frango inteiro congelado	kg	5625	13,70	10,00	77.062,50	56.250,00	27,01	NS BARROS LTDA
<u>15</u>	Frango inteiro congelado	kg	1875	13,70	10,00	25.687,50	18.750,00	27,01	NS BARROS LTDA
16	Linguiça tipo calabresa	kg	400	32,14	25,22	12.856,00	10.088,00	21,53	J L FILHO LTDA
17	Linguiça tipo toscana	kg	300	32,91	22,00	9.873,00	6.600,00	33,15	NS BARROS LTDA
18	Peito de frango congelado	kg	3000	22,53	16,22	67.590,00	48.660,00	28,01	J L FILHO LTDA
19	Peixe in natura variedade tambaqui	kg	1000	28,23	25,22	28.230,00	25.220,00	10,66	J L FILHO LTDA
<u>20</u>	Filé de peixe	kg	1125	58,49	47,90	65.801,25	53.887,50	18,11	J L FILHO LTDA
<u>21</u>	Filé de peixe	kg	375	58,49	47,90	21.933,75	17.962,50	18,11	J L FILHO LTDA
22	Salsicha tipo hot-dog	kg	300	13,42	8,88	4.026,00	2.664,00	33,83	J L FILHO LTDA
23	Peru congelado	kg	300	39,15	32,00	11.745,00	9.600,00	18,26	NS BARROS LTDA
TOTAL						871.038,00	626.432,00	28,08	

Tabela 3- Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 626.432,00** (seiscentos e vinte seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 244.606,00** (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e seis reais) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 871.038,00**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **28,08%** (vinte e oito inteiros e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação,



Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Licença da Vigilância Sanitária	Consulta ao CEIS
FRIGORIFICO GOIAS BELEM LTDA	SEI nº 0111025, fls. 562-629	SEI nº 0111025, fl. 555	SEI nº 0111025, fl. 629	SEI nº 0111025, fls. 559-561
JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA	SEI nº 0111029, fls. 654-733	SEI nº 0111029, fls. 646-648	SEI nº 0111029, fl. 731	SEI nº 0111029, fls. 652-653
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0111032, fls. 767-819	SEI nº 0111032, fls. 746-748	SEI nº 0111032, fls. 819	SEI nº 0111032, fls. 765-766
NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA	SEI nº 0121101, fls. 848-901	SEI nº 0121101, fls. 832-834	SEI nº 0121101, fls. 898	SEI nº 0121101, fls. 845-847

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0102406, fls. 547-553), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo:

- J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, para os Itens vinculados **4/5** e **20/21**.
- FRIGORIFICO GOIAS BELEM LTDA, para os Itens vinculados **6/7**.
- NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, para os Itens vinculados **14/15**.

Nesse sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



entre as cotas reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.8; 8.9.1 e 8.9.2 do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0090756, fl. 478).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
FRIGORIFICO GOIAS BELEM LTDA	SEI nº 0111025, fl. 558	SEI nº 0111025 fls. 587-589	SEI nº 0111025 fls. 636-638
JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA	SEI nº 0111029, fl. 651	SEI nº 0111029, fls. 662-664	SEI nº 0071239 fls. 736-738
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0111032, fl. 764	SEI nº 0111032, fls. 789-791	SEI nº 0111032 fls. 823-825
NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA	SEI nº 0121101, fl. 843	SEI nº 0121101, fls. 867-869	SEI nº 0121101 fls. 903-905

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Ponderamos, entretanto, que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0143897, 0143909, 0143919, 0143971, fls. 955-970) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
FRIGORIFICO GOIAS BELEM LTDA	46.708.969/0001-12	450/2024
JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	451/2024
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.735.708/0001-80	452/2024
NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA	15.316.645/0001-05	453/2024

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a



formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuros procedimentos, contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 050505172.000014/2024-15**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de novembro de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,
À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA
DE
OLIVEIRA
MIRANDA:0
0325003270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.11.06 17:38:56 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505172.000014/2024-15**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos projetos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 6 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA
MIRANDA:0325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.11.06 17:39:15 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PROCESSO SEI Nº 050505172.000014/2024-15-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos projetos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 70/2025-DIVAN/CONGEM

Ref.: Análise Complementar acerca da convocação de empresas remanescentes para os itens 03, 11, 14, 15, 17 e 23 do certame.

1. INTRODUÇÃO

Retornaram os autos para análise por este Controle Interno do **Processo nº 050505172.000014/2024-15-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, tendo por objeto o *registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos projetos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais artefatos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica complementar a respeito da convocação das licitantes remanescente para apresentação de proposta, aceitação e registro de preços visando o fornecimento dos itens 03, 11, 14, 15, 17 e 23 do certame, em virtude do cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP nº 530/2024-CPL/PMM, celebrada com a empresa **NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA**, outrora arrematante dos referidos itens, verificando se os procedimentos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

realizados foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas aceitas e suas conformidades com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 1.485 (mil, quatrocentas e oitenta e cinco) laudas.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

Nos termos do Ofício nº 73/2025-CPL/DGLC/PMM (SEI nº 0350598, fl. 1.472), foi solicitada pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL, nova manifestação desta CONGEM acerca dos atos posteriores ao último parecer exarado por este órgão.

De tal modo, esta análise tem o intuito de verificar novos fatos, condutas e documentação porventura juntados aos autos. Os atos predecessores a este Parecer complementar já foram esmiuçados e constam no bojo processual, motivo pelo qual, neste, serão levadas em consideração somente as ocorrências que demandaram nova análise para emissão do Parecer de Regularidade.

Presente nos autos Termo de Adjudicação e Homologação preliminar (SEI nº 0190084, fls. 1.123-1.256), com a respectiva publicação nos meios oficiais (SEI nº 0198312, fls. 1.260-1.263).

Nesta enseja, observa-se que a detentora do registro, NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, foi convocada por e-mail, em 12/11/2024, para a assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP nº 530/2024-CPL/PMM (SEI nº 0273706, fl. 1.264-1.274). Não obtendo retorno da compromissária, a pregoeira responsável pelo certame encaminhou o Ofício nº 1.024/2024-CPL/PMM (SEI nº 0266683, fl. 1.275), para manifestação da autoridade superior após consulta da Assessoria Jurídica do município.

Desta feita, a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, encaminhou o Ofício nº 187/2024-SEASPAC-LIC (SEI nº 0262262, fls. 1.276-1.277) solicitando o cancelamento dos itens adjudicados pela empresa, para que pudessem ser relicitados, tendo em vista que são de suma importância para o abastecimento dos alimentos previstos pelo Departamento de Segurança Alimentar de 2025.

Nesta senda, a SEASPAC elaborou justificativa para cancelamento unilateral (SEI nº 0297421, fls. 1.355-1.358) e encaminhou minuta de Termo de Cancelamento (SEI nº 0297754, fls. 1.359-1.361) para a Procuradoria Geral do Município – PROGEM com fito na verificação de legalidade do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

procedimento.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo de Cancelamento de Registro de Preços da Ata de Registro de Preços nº 530/2024-CPL/PMM, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/12/2024, por meio do Parecer nº 685/2024-PROGEM-PMM (SEI nº 0315863, fls. 1.364-1.369), concluindo que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria e pela possibilidade legal de cancelamento da ARP nº 530/2024, opinando pelo prosseguimento do feito.

Na oportunidade, recomendou o encaminhamento dos fatos com as providências cabíveis junto a Comissão Permanente de Apuração – CPA, e persistindo o interesse público, retornasse o processo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para convocação dos licitantes remanescentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 405/2023.

Destarte, o ente gerenciador procedeu com o **cancelamento** da Ata de Registro de Preços por meio de Termo (SEI nº 0320038, fls. 1.374-1.376), cujos atos foram publicados em 07/01/2025, no Diário Oficial da União – DOU nº 04, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.089, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3662 (SEI nº 0333117, fls. 1.379-1.382), assim como o **cancelamento** dos atos de adjudicação e homologação dos referidos itens (SEI nº 0340798, fls. 1.384-1.385), determinando o envio de cópia dos autos à Comissão Permanente de Apuração (CPA).

O ato de cancelamento foi publicado em 16/01/2025, no Diário Oficial da União – DOU nº 11, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.100, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3669 (SEI nº 0344617, fls. 1.389-1.392).

A vista disso foi realizada sessão complementar para convocação das empresas remanescentes para os itens (SEI nº 0344729, fl. 1.393), conforme a seguir.

2.1 Da Sessão Complementar

Conforme Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/PMM** (SEI nº 0350399, fls. 1.434-1.470 e SEI nº 0354765, vol. VII), em sessão realizada em 20/01/2025, às 09h00min, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para a convocação das empresas remanescentes, segundo a ordem de classificação, para os itens 03, 11, 14, 15, 17 e 23.

Assim, dos atos praticados durante a sessão complementar do pregão, verifica-se que foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA para os itens 03, 11, 17 e 23, com o valor total de **R\$ 34.966,00** (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais) e JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, para os itens 14, 15,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

com o valor total de **R\$ 79.425,00** (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Destarte, como resultado após aceitação de propostas para alguns dos itens citados, foi obtido o seguinte resultado por fornecedor final, conforme disposto na Tabela 1 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
FRIGORIFICO GOIAS BELEM LTDA	3	02, 06 e 07	105.200,00
JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA	4	09, 13, 14 e 15	137.910,00
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	16	01, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23	393.513,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	23	VALOR GLOBAL	636.623,00

Tabela 1 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

3. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas aceitas após o procedimento de cancelamento de registro de preços e que resultou na chamada de empresas remanescentes, constatou-se que o valor oferecido para os itens está em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para cada um, bem como nos termos do artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15, sendo mantido preço idêntico entre as cotas vinculadas, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
03	Carne bovina tipo costela	Kg	500	27,64	24,00	13.820,00	12.000,00	13,17	J L FILHO LTDA
11	Charque bovino	Kg	100	48,21	38,50	4.821,00	3.850,00	20,14	J L FILHO LTDA
<u>14</u>	Frango inteiro congelado	Kg	5.625	13,70	<u>10,59</u>	77.062,50	59.568,75	22,70	JR COM. REPRES. COMERCIAIS
<u>15</u>	Frango inteiro congelado	Kg	1.875	13,70	<u>10,59</u>	25.687,50	19.856,25	22,70	JR COM. REPRES. COMERCIAIS
17	Linguiça tipo toscana	Kg	300	32,91	25,22	9.873,00	7.566,00	23,37	J L FILHO LTDA
23	Peru Congelado	Kg	300	39,15	38,50	11.745,00	11.550,00	1,66	J L FILHO LTDA
TOTAL						143.009,00	114.391,00	20,01	-

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/PMM.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Consta do bojo processual as propostas comerciais readequadas das empresas JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA (SEI nº 0350396, fls. 1.420-1.423) e J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA (SEI nº 0350393, fls. 1395-1.406), arrematantes dos itens disputados na sessão complementar, com os valores readequados aos últimos lances, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado complementar do pregão, considerando os atos que motivaram esta análise, o **valor global atualizado do Registro de Preços deverá ser de R\$ 636.623,00** (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 234.415,00** (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais) em relação ao estimado do objeto (R\$ 871.038,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **26,91%** (vinte e seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Ressaltamos que os documentos de participação no certame das licitantes já haviam sido objeto de análise anterior, sendo os documentos de habilitação, propostas comerciais, consulta ao CEIS/CNEP e exigências técnicas junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA sinalizados na Tabela 4 do Parecer nº 684/2024-DIVAN/CONGEM deste Controle Interno (SEI nº 0182080, fl. 1.115), bem como houve a ratificação inicial especificamente da Regularidade Fiscal e Trabalhista, indicada na Tabela 5 (SEI nº 0182080, fl. 1.116). Da mesma forma, a qualificação econômico-financeira das licitantes remanescentes também já fora analisada pelo setor contábil desta CONGEM, de modo que àquela altura foram tidas como aptas, conforme a Tabela 6 do mesmo exame (SEI nº 0182080, fl. 1.117).

3.1 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada nos itens 11.20 a 11.28 do Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0090756, fls. 493-494).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 3, a seguir:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA	SEI nº 0350396, fl. 1.425	SEI nº 0350396, fls. 1.426-1.428	SEI nº 0350396, fls. 1.431-1.432 e SEI nº 0354501, vol. VII
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0350393, fl. 1.408	SEI nº 0350393, fls. 1.409-1.412	SEI nº 0350393, fls. 1.415-1.417 e SEI nº 0354490, vol. VII

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras dos itens remanescentes.

4. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 3.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art.92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505172.000014/2024-15-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de janeiro de 2025.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER
GONCALVES
NETO:68046391204

Assinado de forma digital por
WILSON XAVIER GONCALVES
NETO:68046391204
Dados: 2025.01.24 14:21:44
-03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Eletrônico nº 050505172.000014/2024-15-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90070/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos projetos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 24 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER
GONÇALVES
NETO:68046391204**

Assinado de forma digital por
WILSON XAVIER GONÇALVES
NETO:68046391204
Dados: 2025.01.24 14:22:16
+03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP